



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº

056/2024

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei do Legislativo N°. 006/2023 de 28 de Março de 2023, que "Institui a Lei Lucas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no Município de Querência, da rede pública e privada, institui o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" de capacitação em primeiros socorros."

I - RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo tornar obrigatório as Creches e Escolas da Rede Pública e Privada a ofertarem cursos de primeiros socorros aos funcionários que tenham contato direto com os alunos.

II - ANÁLISE

Referente ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura **Não Está** apta quanto à legalidade e juridicidade.

O projeto em análise visa autorizar a obrigatoriedade de Creches, Escolas da Rede Pública Municipal e Particulares instaladas no Município de Querência, a ofertarem cursos de primeiros socorros aos seus professores e funcionários.

O referido projeto demonstra claramente vício de iniciativa, tornando-o inconstitucional, uma vez que o Poder Legislativo acaba gerando despesas e gastos ao Poder Executivo, este projeto conduzido desta maneira compromete a autonomia do Poder Executivo e pode prejudicar a gestão fiscal. É essencial que as iniciativas que geram impacto financeiro sejam cuidadosamente analisadas, sendo desejável que essas propostas sejam formuladas pelo Executivo, o que contribui com o planejamento orçamentário adequado e alocação mais eficiente dos recursos públicos.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em **Inconformidade**, ou seja, pela **Inaptidão** da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela **Inconstitucionalidade**, e no mérito, pela **Reprovação** do Projeto de Lei n° 006/2023 de autoria do Legislativo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROCOLO GERAL 488/2024
Data: 06/11/2024 - Horário: 12:12
Legislativo

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C —
FONE/FAX:(066) 3529 11 19-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que: **"Institui a Lei Lucas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no Município de Querência, da rede pública e privada, institui o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" de capacitação em primeiros socorros."** em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua **REPROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição **Não** está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR